



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJMANETO
(Processo Administrativo nº 2024/02/3210)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de prêmios do IPTU 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTD	VL UN	VL TL	QTD LC 123	VALOR LC 123
01	VEÍCULO tipo automóvel , novo, original de fábrica, 0 km, motor 1.0, cor branca, ano de fabricação/modelo 2024, bi-combustível, movido a gasolina/etanol, câmbio mecânico sincronizado de no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e ré, de 5 (cinco) lugares, 4 (quatro) portas, vidros das portas dianteiras acionados eletricamente, sistema de travamento das portas com controle remoto, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, freios sistema ABS, e rodas de diâmetro mínimo aro 14" ou superior.	2320	Unidade	1	R\$ 79.763,93	R\$ 79.763,93		Exclusivo MEI e EPP
02	VEÍCULO tipo motocicleta , Novo, Ano: 2024; Fabricação: Nacional; Motor: OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar; Cilindrada: 124,9CC ou Superior; Diâmetro x Curso: 52,4 x 57,9 mm Ou Superior; Taxa de compressão: 9,3 : 1 ou Superior; Sistema de partida: Elétrica (ES/EX); Alimentação: Injeção eletrônica PGM-FI ou Superior; Tipo de ignição: Eletrônica; Potência máxima: Gasolina/Etanol (Álcool) de 9,1cv a 7.500rpm ou Superior; Torque máximo: Gasolina/Etanol (Álcool) de 1,01 kgf. a 3.500rpm ou Superior; Transmissão de Câmbio: 4 velocidades; Sistema de transmissão: Corrente constantemente engrenadas; Suspensão Dianteira: Garfo telescópico/100 mm ou Superior; Suspensão Traseira: Braço oscilante/86 mm ou Superior; Freio Dianteiro: A tambor (sapatas de expansão interna) ou a disco (acionamento hidráulico); Freio Traseiro: a tambor (sapatas de expansão interna) ou a disco (acionamento hidráulico); Peso: 103kg / 105kg ou Superior; Comprimento Total: 1.891 mm ou Superior; Largura Total: 726 mm ou Superior; Altura Total: 1.087mm ou Superior; Distância entre eixos:	2340	Unidade	1	R\$ 18.080,00	R\$ 18.080,00		Exclusivo MEI e EPP



PREFEITURA DE

Paraíba do Sul

	1.261 mm ou Superior; Distância do solo: 130 mm ou Superior; Altura do Assento: 753 mm ou Superior; Pneu Dianteiro: 60/100 – 17M/C 33L ou Superior; Pneu Traseiro: 80/100 – 14M/C 49L ou Superior; Capacidade do tanque: 5,5 litros ou Superior; Óleo do Motor: 0,7 litro (após drenagem) / 0,9 litro (após desmontagem do motor) ou Superior; Nível de Ruído: dB(A): 86,6 ou Superior Rpm: 3.750 ou Superior.						
03	TELEVISÃO. Especificações mínimas: Tela plana de 32" LED; resolução HD; Smart TV, conversor digital integrado; controle remoto; voltagem 110-240V; sintonia fina e busca automática por estações; sistema de áudio estéreo/SAP; potência de áudio mínima de 18W RMS; entrada HDMI (uma, no mínimo); ângulo de visão mínimo de 170°; consumo de energia inferior a 165W; massa inferior a 14,8 kg; cabos de energia inclusos. Cor: preto.	5963	Unidade	10	R\$ 1.248,11	R\$ 12.481,10	Exclusivo MEI e EPP
04	MAQUINA DE LAVAR. Tipo: Lavadora Automática; Capacidade de Lavagem: 10.0kg ou Superior; Recursos Avançados: Auto-Limpeza; Quantidade de Programas de Lavagem: 12 ou Superior; Operações da Lavadora: Lavagem TurboLava Tênis, Lava Edredom, Ciclo Rápido de Lavagem, Lavagem Pesada, Tira manchas, Lava Roupas Delicadas, Enxágue, Molho, Centrifugação; Velocidade de Centrifugação: 590.0rpm ou Superior; Dispenser: Duplo para Sabão Amaciante; Recursos Básicos: Controle de Níveis de Água, Filtro para fiapos; Recursos Ecológicos: Eficiência Energética / Faixa Selo Procel: Selo Procel A (Mais Econômico), Reaproveitamento de Água. Possuir selo de Certificação do Inmetro. Possuir Manual de instruções. Especificações Técnicas: Altura de 100.0cm ou Superior, Largura de 55.0cm ou Superior, Profundidade de 60.0cm ou Superior, Peso de 30.0kg ou Superior Tensão/Voltagem: 127V220V (Bivolt).	3510	Unidade	10	R\$ 2.048,75	R\$ 20.487,50	Exclusivo MEI e EPP
05	GELADEIRA. Especificações mínimas: 01 porta; trava na porta do congelador; prateleira no congelador removível; classe A em consumo de energia; porta reversível; capacidade mínima total de armazenamento: 300 litros ou superior; classificação de consumo:	4110	Unidade	10	R\$ 2.581,16	R\$ 25.811,60	Exclusivo MEI e EPP



	Selo Procel; recipiente para guardar gelo; prateleiras na porta; iluminação interna; gaveta de legumes; porta ovos removível: capacidade mínima para 12; degelo do freezer automático (frost free); controle de temperatura do refrigerador: painel de controle externo; controle de temperatura do freezer: botão interno; pés com rodas niveladoras; prateleiras/cestos; temperatura uniforme; tensão 110 / 220V; tamanho aproximado: (A) 1,70m x (L) 61,6cm x (P) 69,1 cm - Peso (Kg) Aproximado 48Kg ou superior. Cor: Branca.						
06	AR CONDICIONADO. Tipo: Split Hi Wall; Capacidade de Refrigeração: 12000 BTUs; Tipo de Ciclo: Frio ou Quente e Frio; Controle Remoto: Sim; Características e Funções : Suporte à Wi-Fi, Sleep/Timer, Swing, Reinício Automático; Higiene e Saúde: Filtragem: Filtro Anti-fungo, Filtro de Vírus, Filtro de Bactérias; Características de Higiene e Saúde: Desumidificador; Características Exclusivas do Split: Inverter; Manual de instruções; Recursos Ecológicos: Eficiência Energética: A (Mais Econômico); Especificações Técnicas: Altura (unidade interna) de 20.0cm ou Superior; Largura (unidade interna) de 72.0cm ou Superior; Profundidade (unidade interna) de 16.0cm ou Superior; Peso (unidade interna) de 7.0kg ou Superior; Altura (unidade externa) de 50.0cm ou Superior; Largura (unidade externa) de 37.0cm ou Superior; Profundidade (unidade externa) de 30 cm ou Superior; Peso (unidade externa) de 18kg ou Superior; Tensão/Voltagem: 220V.	4130	Unidade	10	R\$ 2.706,67	R\$ 27.066,70	Exclusivo MEI e EPP

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.2.1. O objeto de contratação se enquadra nas disposições do Art.2º, II, do Decreto Municipal nº 2.412/2022.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da realização do pregão, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2024. Conforme detalhado a seguir:

ID PCA no PNCP	Data de publicação no PNCP	ID do item no PNCP	Classe/Grupo	Identificador da futura contratação
42498600000171-0-000065/2024	28/03/2024	16	2320	985873-31/2024
42498600000171-0-000065/2024	28/03/2024	17	2340	985873-31/2024
42498600000171-0-000065/2024	28/03/2024	18	5963	985873-31/2024
42498600000171-0-000065/2024	28/03/2024	19	3510	985873-31/2024
42498600000171-0-000065/2024	28/03/2024	20	4110	985873-31/2024
42498600000171-0-000065/2024	28/03/2024	21	4130	985873-31/2024

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1. O veículo tipo automóvel deverá respeitar os limites de ruídos estabelecidos pelo CONAMA através da Resolução nº 272, de 14 de setembro de 2000.
- 4.1.2. O veículo tipo automóvel deverá respeitar o limite de emissão de poluentes previstos na Resolução 433, de 13 de julho de 2011.
- 4.1.3. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 4.1.4. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 4.1.5. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.1.6. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 4.1.7. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

- 4.1.8. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens.
- 4.1.9. A motocicleta deverá respeitar os limites de ruídos estabelecidos pelo CONAMA através da Resolução nº 272, de 14 de setembro de 2000.
- 4.1.10. A motocicleta deverá respeitar o limite de emissão de poluentes previstos na Resolução 433, de 13 de julho de 2011.
- 4.1.11. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 4.1.12. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 4.1.13. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.1.14. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 4.1.15. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 4.1.16. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens.
- 4.1.17. As televisões devem possuir classificação energética A ou superior, conforme os padrões estabelecidos pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) ou organismos reconhecidos internacionalmente;
- 4.1.18. 4.1.18. As televisões devem ser fabricadas com materiais de alta qualidade e durabilidade, considerando as disposições do Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS), constante na Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, quanto à redução do consumo de recursos naturais e à minimização dos resíduos sólidos;
- 4.1.19. Preferência para materiais reciclados e recicláveis, conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos sólidos e regulamentações correlatas;
- 4.1.20. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 4.1.21. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.1.22. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 4.1.23. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 4.1.24. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens;
- 4.1.25. Embalagem sustentável, conforme as orientações do PDLS, priorizando materiais reciclados ou biodegradáveis.
- 4.1.26. Dar preferência para televisões que possuam certificações ambientais reconhecidas, alinhadas aos critérios estabelecidos no PDLS.
- 4.1.27. As máquinas de lavar devem possuir classificação energética A ou superior, conforme os padrões estabelecidos pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) ou organismos reconhecidos internacionalmente;
- 4.1.28. As máquinas de lavar devem ser fabricadas com materiais de alta qualidade e durabilidade, considerando as disposições do Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS), constante na Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, quanto à redução do consumo de recursos naturais e à minimização dos resíduos sólidos;

4.1.29. Baixo consumo de água por ciclo de lavagem, contribuindo para a redução do uso desse recurso natural.

4.1.30. Dar preferência para máquinas de lavar que possuam certificações ambientais reconhecidas, alinhadas aos critérios estabelecidos no PDLS.

4.1.31. Preferência para materiais reciclados e recicláveis, conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos sólidos e regulamentações correlatas;

4.1.32. Embalagem sustentável, conforme as orientações do PDLS, priorizando materiais reciclados ou biodegradáveis.

4.1.33. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.1.34. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.1.35. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.1.36. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.1.37. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.1.38. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens.

4.1.39. As geladeiras devem possuir classificação energética A ou superior, conforme os padrões estabelecidos pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) ou organismos reconhecidos internacionalmente.

4.1.40. Optar por geladeiras que apresentem baixo consumo de energia elétrica, contribuindo para a redução do consumo de recursos naturais e das emissões de gases de efeito estufa.

4.1.41. As geladeiras devem ser fabricadas com materiais de alta qualidade e durabilidade, conforme as diretrizes do PDLS, visando prolongar sua vida útil e reduzir a geração de resíduos.

4.1.42. Dar preferência para geladeiras que possuam certificações ambientais reconhecidas, alinhadas aos critérios estabelecidos no PDLS.

4.1.43. As geladeiras devem possuir embalagem sustentável, conforme as orientações do PDLS, priorizando materiais reciclados ou biodegradáveis.

4.1.44. Preferência para materiais reciclados e recicláveis, conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos sólidos e regulamentações correlatas;

4.1.45. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.1.46. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.1.47. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.1.48. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.1.49. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.1.50. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens.

4.1.51. Os aparelhos de ar-condicionado devem possuir classificação energética A ou superior, conforme os padrões estabelecidos pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) ou organismos reconhecidos internacionalmente.

4.1.52. Optar por aparelhos de ar-condicionado que apresentem baixo consumo de energia elétrica, contribuindo para a redução do consumo de recursos naturais e das emissões de gases de efeito estufa.

4.1.53. Os aparelhos de ar-condicionado devem ser fabricados com materiais de alta qualidade e durabilidade, conforme as diretrizes do PDLS, visando prolongar sua vida útil e reduzir a geração de resíduos.

4.1.54. Dar preferência para aparelhos de ar-condicionado que possuam certificações ambientais reconhecidas, alinhadas aos critérios estabelecidos no PDLS.

4.1.55. Os aparelhos de ar-condicionado devem possuir embalagem sustentável, conforme as orientações do PDLS, priorizando materiais reciclados ou biodegradáveis.

4.1.56. Preferência para materiais reciclados e recicláveis, conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos sólidos e regulamentações correlatas;

4.1.57. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.1.58. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.1.59. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.1.60. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.1.61. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.1.62. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens.

Subcontratação

4.2. Não é admitida subcontratação do objeto contratual.

Subcontratação

4.1. Não é admitida subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos produtos é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de serviço.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço, Rua Visconde da Paraíba, nº 11, Centro – Paraíba do Sul/ RJ, sede da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul. O horário de entrega será das 9h às 16h.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do término da garantia legal.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. Em caso de existência comprovada de vícios ocultos no bem adquirido pela Administração, fica a empresa responsável pela troca do mesmo, nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder

Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, são vedadas.

7.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.23. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.29. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.31. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.31.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.31.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.31.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.31.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.36. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.37. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



PREFEITURA DE
**Paraíba
do Sul**

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 183.690,00 (cento e oitenta e três mil, novecentos e noventa reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Paraíba do Sul.
- 6.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: 02.06;
 - II) Fonte de Recursos: 500;
 - III) Programa de Trabalho: 04.129.0032.1.019;
 - IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.32.

Paraíba do Sul/RJ, 30 de julho de 2024.

Aline Lourenço Albuquerque da Silva
Auxiliar de Apoio Administrativo
Mat.: E-1527

Lucas Seixas Cabral
Secretário Municipal de Fazenda e
Planejamento
Mat.: E-2253